



Norma Interna nº 01/2024

Complementa a Resolução 1680/2020, e estabelece os critérios para distribuição e manutenção de bolsas de estudo para os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais.

Art. 1º – As bolsas de estudo a serem possivelmente distribuídas pelo Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais dependem de concessões realizadas por agências de fomento à pesquisa, não havendo número pré-definido, nem qualquer tipo de garantia quanto a essas possíveis concessões.

Parágrafo Único: Esta resolução se aplica apenas às bolsas cujos critérios de distribuição e manutenção ficam a cargo do PPGPC.

Art. 2º – As bolsas de estudo terão duração máxima definida pela agência de fomento concedente.

Art. 3º – Para distribuição de bolsas, o Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais estabelecerá cota de 50% (cinquenta por cento) para estudantes atendidos pela política de Ação Afirmativa de cotas na pós graduação da UFG, conforme orientação da Resolução CONSUNI R 07/2015 (reeditada com as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 198, de 26 de maio de 2023), destinadas a pessoas de grupos minorizados, mais especificamente, pessoa negra (preta, parda), indígena, negra quilombola e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoa em situação de migração forçada, cigana, mulheres mães e tutores(as), pessoa trans (travestis e transexuais), surda e pessoa com deficiência.

§1º – Para efeito do percentual de cota, serão observados os critérios e comprovações definidos pela RESOLUÇÃO CONSUNI/UFG Nº 198, DE 26 DE MAIO DE 2023.

§2º – Dentre os alunos pertencentes a grupos minorizados, terão prioridade aqueles que ingressaram no programa também através do percentual de cotas.

Art. 4º – No caso de haver a concessão de uma única bolsa, terá prioridade o/a discente cotista.

Art. 5º – A distribuição de bolsas, no que se refere, tanto ao quantitativo reservado à ampla concorrência quanto ao de cotas, obedecerá à ordem decrescente de classificação no processo seletivo, respeitando-se os critérios de prioridade definidos no Art. 9º e seus parágrafos.

Art. 6º – No caso de não haver candidatos de grupos minorizados, conforme orientação da CONSUNI R 07/2015 (reeditada com as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 198, de 26 de maio de 2023), o percentual de cotas previsto permanece no sistema universal de ampla concorrência.

ART. 7º As bolsas de estudo concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividades remuneradas ou outros rendimentos, observando a Portaria nº 133, de 10 de Julho de 2023 (CAPES) e PORTARIA CAPES Nº 187, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 e da RESOLUÇÃO CEPEC UFG n 1832, 01 de setembro de (2023), que regulamentam o assunto.

Art. 8º No processo de distribuição de bolsa e a permissibilidade de acúmulo com atividades remuneradas e outras rendas, será priorizado estudantes/pós-doutorandos(as) sem percepção de outros rendimentos, dando primazia ao público da política de ações afirmativas da UFG, sem percepção de rendimentos.

Art. 9º A distribuição de bolsas observará os seguintes critérios:

- 1 - Ordem de ingresso no PPG;
- 2 - Ordem de classificação no Processo Seletivo;
- 3 - Alternância entre cotistas e ampla concorrência;
- 4 - Não possuir vínculo empregatício.

Parágrafo Único: Atendidas as pessoas candidatas que cumpram os requisitos listados, e em havendo bolsas remanescentes, poderão ser atendidas as pessoas candidatas que possuam vínculo empregatício, mantendo os três primeiros critérios e as especificações definidos no Art. 11 desta resolução.

Art. 10º Todas as pessoas discentes bolsistas que acumulam bolsa com outros rendimentos, estão obrigadas a apresentar um planejamento de trabalho de pesquisa, que será adicionado ao relatório semestral, que encaminhará para a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD). Esta se reunirá semestralmente para acompanhamento do cumprimento das atividades.



ART. 11º Caso a pessoa discente bolsista conseguir outra renda no decorrer do processo de seus estudos, deverá refazer seu planejamento de trabalho junto à pessoa orientadora e enviar o mesmo para a Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD);

Parágrafo único: o acúmulo de bolsa com outra atividade remunerada somente será autorizado quando:

- a atividade apresentar aderência à formação do discente;
- a atividade remunerada tiver carga horária máxima de 20 horas semanais ou se configurar como vínculo temporário.

Art. 12º – A permissão para acúmulo de bolsa com outros rendimentos poderá ser revogada pela Coordenadoria, caso o parecer da Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente assim indicar.

Art. 13º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apendice 1 - Descrição de diretrizes que embasam critérios para distribuição e manutenção de bolsas:

A Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais da Universidade Federal de Goiás – PPGPC-UFG usando da atribuição que lhe confere a RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1680 em seu artigo 5o., item XIV, aprova os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa, os quais foram determinados a partir dos seguintes documentos:

- Portaria CAPES Nº 76, de 14 de abril de 2010 a qual regulamenta a Bolsa Demanda Social da CAPES que tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
- [A Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1 de 15/07/2010 estabelece que bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica¹². É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento¹. Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau¹. Para receber complementação financeira ou atuar](#)



[como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pósgraduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES¹.](#)

- [A Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos](#), Art. 2º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção: I - do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais; (Redação dada pela Portaria nº 187, de 28 de Setembro de 2023); II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente; Art. 3º As Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto no art. 2º, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento.
- Portaria CNPq Nº 1.863, de 16 de julho de 2024- Dispõe sobre as possibilidades de acúmulo de bolsas do CNPq e de complementação financeira advinda de outras fontes. Art. 2º É vedado o acúmulo de bolsas do CNPq com outras concedidas por agências de fomento públicas, salvo os casos previstos nesta Portaria. Art. 5º É admissível aos bolsistas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado acumular a bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, sem prejudicar o desenvolvimento das atividades do seu projeto. Parágrafo único. Para receber complementação financeira proveniente de outras fontes ou acumular bolsa com bolsa da CAPES na forma prevista no artigo 4º desta Portaria, o bolsista deve comprovar a anuência do seu orientador e da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que estiver matriculado.
- Resolução CEPEC UFG 1832 DE SETEMBRO DE 2023 Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES na UFG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos. Art 1º se atendida a norma interna, aprovada em reunião da Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG); Art 2º. Autorização formal do orientador deverá avaliar se há compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico do(a) estudante/pós-doutorando(a) e aquelas que serão desenvolvidas fora do PPG em que estiver matriculado. A bolsa poderá ser revogada mediante parecer consubstanciado do(a) orientador(a)/supervisor(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós doutorando(a).



ANEXO DA RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1680 REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM PERFORMANCES CULTURAIS, NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO, MODALIDADE PRESENCIAL data de 13 de novembro de 2020

Art. 25º - Os alunos selecionados se habilitarão às bolsas vinculadas ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Performances Culturais.

§ 1º - Os critérios de concessão de bolsa, bem como a fiscalização das mesmas, serão estabelecidos pela comissão de bolsas.

§ 2º - A reprovação do bolsista ou o não cumprimento das obrigações acadêmicas nos prazos estabelecidos pelo mesmo, dentro das determinações legais, acarretará na devolução do total pago.

Esta norma interna foi aprovada na reunião da Coordenadoria de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais (CPG PPGPC) da Faculdade de Ciências Sociais da Universidade Federal de Goiás, realizada no dia 27/11/2024.

Prof. Dr. Cleomar de Sousa Rocha
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Performances Culturais